ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

Contrato nº 478-14-CBMSC
Pregão Presencial n° 102-14-CBMSC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMSC, E A EMPRESA **TRIEL HT INDUSTRIAL E PARTICIPAÇÕES S.A.**

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar, com sede na Rua Almirante Lamego, nº 381, Centro, Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado Contratante, com recursos provenientes do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar - FUMCBM, inscrito no CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, representado neste ato pelo Senhor Coronel BM Luís Haroldo de Mattos, Diretor de Logística e Finanças - DLF, matrícula 910.157-8, e de outro lado a empresa, **TRIEL HT INDUSTRIAL E PARTICIPAÇÕES S.A.**, estabelecida na Rua Salomão Loschpe, 901, distrito industrial, Erechim - RS, CEP 99.700-000, telefone (54) 3520-3106, inscrita no CNPJ sob o nº 89.422.042/0001-24, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu(sua) Representante, Janaina Sinara Tomazoni Kostaneski, portador(a) do CPF nº 809.473.100-10, firmam o presente instrumento de contrato de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO
O presente Contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE TRANSFORMAÇÃO DE CHASSI VW 17.280 CONSTELLATION, ZERO KM, EM VEÍCULO DE COMBATE A INCÊNDIO PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ITAPIRANGA**, serviço(s) esse(s) adjudicado(s) neste ato à CONTRATADA em decorrência do(a) Pregão Presencial n° 102-14-CBMSC e conforme previsto no "ANEXO ÚNICO", deste contrato.

§ 1º A qualidade e especificações do objeto fornecido deverá atender à legislação especial federal, estadual e/ou municipal aplicáveis.
§ 2º São partes integrantes deste contrato, como se transcritos estivessem, o presente edital de licitação, seus anexos, e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO E DO REAJUSTE

Do Valor
I - O valor deste contrato é de R$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais).

Do Preço
II - O preço dos produtos serão praticados conforme valores especificados no Anexo Único.
III - Do reajuste de preço – O preço estabelecido é irreajustável, durante a vigência do presente contrato, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributário, fiscais ou trabalhistas, seguros,

impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do contrato;
IV – A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e discussão de documento que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 2º do Decreto Estadual nº 1.945, de 5 de dezembro de 2008 (análise do Grupo Gestor de Governo), da forma como segue:
a) solicitação por escrito ao Diretor da DLF, através de carta registrada, com aviso de recebimento – AR, devendo comprovar o aumento dos encargos através de planilha de custos.

Das Condições de Pagamento
§ 1º A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor devido, por intermédio do Banco do Brasil, em no máximo 30 (trinta) dias, de acordo com o artigo 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, a contar da data de recebimento e aceitação definitiva do(s) produto(s) pelo gestor do contrato, constada no verso da nota fiscal/fatura, respeitado ainda o cronograma de pagamento fixado pela Secretaria de Estado da Fazenda.
§ 2º A nota fiscal/fatura deverá ter a mesma razão social e CNPJ dos documentos relacionados no item HABILITAÇÃO (envelope de nº 1) do Edital, e constar em seu teor o número do empenho e/ou Autorização de Fornecimento, do contrato, do processo licitatório e o endereço da organização onde o produto for entregue, bem como ser emitida em favor da CONTRATANTE, CNPJ nº 14.186.135/0001-06, conforme uma das opções abaixo:
I - em nome do **Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina**; ou
II - em nome do **Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros**; ou
III - em nome do **FUMCBM**.
§ 3º No documento fiscal referente à aquisição de mercadorias ou prestação de serviços deverão ser observados, nas operações internas, os benefícios de isenção de ICMS previstos no Anexo 2 – Benefícios Fiscais, Capítulo I – Das Isenções, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.870 de 27 de agosto de 2001, e suas alterações, como segue:
a) o objeto deste Contrato goza de isenção do ICMS, condicionado ao desconto no preço unitário do item, do valor equivalente ao imposto dispensado e à indicação do valor do desconto no respectivo documento fiscal de venda, conforme dispõe o artigo 1º, inciso XI, do Anexo 2, do Regulamento do ICMS do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 2.870 de 27 de agosto de 2001, com amparo no Convênio ICMS nº 26/03;
b) **a isenção do ICMS** na aquisição de mercadorias por órgãos ou entidade da Administração Pública Estadual **alcança apenas fornecedores catarinenses;**
c) também goza de isenção o transporte das mercadorias adquiridas pela Administração Pública Estadual, nos termos do artigo 5º, inciso VI, do Anexo 2 supramencionado, caso em que também deverá ser indicado o desconto no documento fiscal respectivo.
§ 4º O pagamento será liberado, caso o valor ultrapasse a R$ 4.000,00 (quatro mil reais), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do estado em que for sediada a CONTRATADA, conforme Decretos Estaduais/SC nº 3.650, de 27 de maio de 1993 e nº 3.884, de 24 de agosto de 1993.
§ 5º A nota fiscal deverá vir acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo, se for o caso.
§ 6º A apresentação da nota fiscal contrariando as exigências enunciadas nos §§ 2º, 3º e 4º acima implica na suspensão do pagamento, gerando sua devolução para correção, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.
§ 7º Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§ 8º O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.
§ 9º Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
§ 10º O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil.

Da Atualização por Inadimplemento
§ 11º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores, poderão, se requeridos formalmente, ser corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA, PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

I - O prazo de vigência deste instrumento é a partir da data da assinatura do contrato até 30 de abril de 2015, observada a vigência do correspondente crédito orçamentário.

II - o prazo de início da prestação do(s) serviço(s) cotado(s), será de imediatamente após a assinatura do contrato e o prazo para conclusão da transformação é de **180 (cento e oitenta) dias.**

III - **O prazo de garantia do(s) produto(s) cotado(s), será de:**
a) A garantia integral de todo o veículo, como conjunto completo, deve ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, com início de vigência a contar da data efetiva de recebimento pela comissão legalmente nomeada pelo Corpo de Bombeiros.
b) A bomba de incêndio, o tanque de água e o sistema hidráulico instalado deverão ter garantia integral por, no mínimo, 03 (três) anos, com início a partir do recebimento definitivo do objeto;
c) A pintura externa da carroceria deverá ter garantia por, no mínimo, 02 (dois) anos;
d) Todos os equipamentos de radio comunicação digital móvel deverá ter garantia integral por no mínimo 02 (dois) anos.
e) a **assistência técnica** deverá:
f) garantir o fornecimento e reposição de peças, materiais, equipamentos que compõem o veículo e suas adaptações e eventuais atualizações de softwares, pelo período ininterrupto de 2 (dois) anos, já incluso o período normal da garantia, contados a partir do recebimento definitivo dos veículos.
g) durante o período de garantia, as substituições de peças, reparos e outras correções no veículo e respectivas adaptações, bem como as revisões obrigatórias e necessárias para a manutenção da garantia, determinadas pelo fabricante em razão da quilometragem ou tempo de uso, terão suas despesas (peças e mão de obra) suportadas exclusivamente pela empresa a ser contratada.
h) Não se aplica ao item anterior apenas o custo da peça que vier a ser substituída em decorrência de desgaste natural.
i) Durante o período de garantia, a empresa a ser contratada estará obrigada a sanar os problemas surgidos no veículo e respectivas adaptações, e restituí-lo à unidade detentora, em condições de utilização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação do problema à empresa indicada para a prestação do serviço de assistência técnica.
j) Caso não seja possível a solução dos problemas verificados nas adaptações, a empresa a ser contratada deverá substituir o item defeituoso por outro em perfeitas condições, e restituir o veículo ao respec-

tivo Grupamento de Bombeiros detentor do caminhão, dentro do prazo estipulado de 15 (quinze) dias, a fim de que não haja prejuízo no desenvolvimento das atividades de bombeiro.
k) O não cumprimento do prazo estipulado no subitem anterior implicará em acréscimo ao prazo de garantia dos veículos, pelo mesmo período que exceder ao prazo de 15 (quinze) dias estipulados, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório.
l) A empresa a ser contratada estará obrigada a cientificar a sua rede prestadora de assistência técnica, de maneira inequívoca, sobre todas as adaptações processadas nos veículos objeto da presente aquisição, bem como das condições gerais de garantia conferidas aos mesmos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do Contrato do(s) serviço(s) prestado(s), **será de 12 (doze)** meses, a contar da data do recebimento definitivo do (s) mesmo (s) e a contratada arcará com eventuais despesas referentes ao serviço de garantia, caso ocorra.

IV- O(s) serviço(s) deve(m) ser prestados em local fornecido pela contratada, observada as condições e regras previstas na Pregão Presencial n° 102-14-CBMSC e o(s) produtos(s) deverá(ão) ser entregue(s) na(o) OBM de Itapiranga, sito a rua soldado elo, 01 - bairro: jardim bela vista, itapiranga/sc - cep 89.896-000, Telefone: (49) 3677-0103 / (49) 3677-0208 em dia útil, no horário compreendido entre 13:00 às 19:00h., observadas as seguintes condições:

§1º - O CONTRATANTE poderá autorizar a prorrogação do prazo final de entrega, desde que configuradas quaisquer das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O pagamento do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar - FUMCBM, CNPJ nº 14.186.135/0001-06 – Ação 11106, Item Orçamentário 3.3.90.39., Fonte 0661.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Da CONTRATADA
I – Obriga-se a CONTRATADA:
a) ao cumprimento integral do objeto deste contrato;
b) ao fornecimento do objeto deste contrato, em consonância com o processo licitatório e de acordo com as especificações constantes no Anexo Único deste instrumento, com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
c) entregar o(s) bem(ns) adquirido(s) no prazo e local especificados na Cláusula Terceira, dentro de sua(s) embalagem(ns) individual(ais) original(ais) e lacradas; estas por sua vez em caixas de papelão próprias para este fim, bem como atender às determinações da CONTRATANTE;
d) apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do(s) bem(ns) adquirido(s), sem qualquer ônus adicional;
e) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
f) solicitar a prorrogação do prazo previsto na Cláusula Terceira até o vencimento, desde que justifique e comprove suas alegações; vencido o prazo para entrega sem o cumprimento da obrigação, será enviado à empresa comunicado, por escrito, concedendo um prazo de 5 (cinco) dias para regularização do fornecimento ou apresentação de defesa prévia;
g) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no processo licitatório;
h) permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo CONTRATANTE ao local de fornecimento do(s) objeto(s);
i) a estender a este contrato, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da CONTRATADA;
j) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento/prestação dos serviços, tais como fretes, inclusive, despesa de natureza previdenciária,

fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento;
k) responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de dolo, imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.
l) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência do fornecimento;
m) reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, no prazo constante na Cláusula Terceira, à partir da intimação, os bem(ns) que for(em) recusados por apresentarem-se danificado(s)/defeituoso(s), resultantes da fabricação ou da execução do fornecimento, com prazos de validade vencidos, se for o caso, ou que estiverem em desacordo com o disposto no edital e seus anexos. Aplica-se o disposto nesta alínea aos bem(ns) adquirido(s) que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções durante o período de garantia;
n) responder pelos danos que porventura venha a ocasionar a equipamentos em razão da qualidade do(s) bem(ns) adquirido(s) ser(em) inadequado(s), sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais;
o) arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
p) arcar com o ônus, quando forem constatadas irregularidades, de acordo com os termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Legislação de Defesa do Consumidor;
q) fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
r) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
s) realizar os serviços de montagem/entrega nos horários determinados pela CONTRATANTE. A instalação/entrega poderá ocorrer no período da tarde, noite ou em finais de semana, para que não haja interferência no expediente normal de trabalho, desde que previamente autorizado pelo CONTRATANTE;
t) prestar assistência durante o período de garantia, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto, consubstanciada na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com a periodicidade definida pelo fabricante, na instalação e aceite dos equipamentos em questão;
u) fornecer, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, quaisquer componentes adicionais, necessários ao perfeito fornecimento do(s) bem(ns) adquirido(s);
v) enviar ao CONTRATANTE, caso haja a necessidade de instalação do(s) bem(ns) adquirido(s), relação nominal e dados documentais de todos os funcionários que trabalharão na execução dos serviços, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início dos trabalhos. Qualquer alteração na relação dos funcionários deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE;
x) manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes, se for o caso;
y) manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente, se for o caso;
z) montar o(s) bem(ns) adquirido(s) e deixá-lo(s) em perfeita(s) condição(ões) de uso, se for o caso;
aa) entregar manuais técnicos, certificados e garantia original do fabricante, redigido em português, ou traduzido para o português, se for o caso, bem como todos e quaisquer documentos relacionados ao(s) bem(ns) fornecido(s) - individualmente;
ab) emitir notas fiscais eletrônica, conforme determina a legislação vigente;
ac) outras obrigações específicas descritas no Anexo Único, se for o caso.

Da CONTRATANTE
II – Obriga-se o CONTRATANTE:
a) prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
b) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de seus representantes;

c) notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto deste Termo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados, visando a equiparação aos preços;
e) efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecido na cláusula segunda.

§ 1º O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78 da Lei n° 8.666/93, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização nos termos do Parágrafo Único do artigo 78.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ADITAMENTO
§ 1º O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
§ 2º O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO
A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:
I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
II – amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados;
III – judicialmente, na forma da legislação vigente;
IV – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:
a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Estadual nº 2617, de 16 de setembro de 2009, quais sejam:
I – Advertência
II – Multa:
a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

b) 10% (dez por cento) em caso de não entrega do produto, não conclusão do serviço ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente;
c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
III – Suspensão:
a) por até 5 (cinco) anos, na modalidade de pregão, e não superior a 2 (dois) anos para as demais modalidades, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
b) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;
c) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;
d) até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no inciso II.
IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.
V – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
VI – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/CONTRATADA.
VII – Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
VIII - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.
IX - A multa será descontada dos créditos da CONTRATADA ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso, e em ultrapassando os créditos do contrato, seu valor será atualizado e compensado financeiramente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação.
X - O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos.
XI - No caso da CONTRATADA não aceitar a ordem de fornecimento ou ocorrer qualquer atraso na entrega dos produtos, sem prévia e expressa justificativa, será considerado como recusa e, independentemente das multas previstas nos itens anteriores, poderá, a critério da Contratante, dar causa ao cancelamento da notificação, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de perdas e danos, honorários advocatícios e demais cominações legais, podendo então os demais licitantes ser convocados por ordem de classificação enquanto houver conveniência para a Contratante.
§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
§ 2º As sanções previstas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência do Diretor da DLF, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
§ 3º A sanção administrativa prevista no inciso IV, por força do art. 87, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Administração, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

Vincula-se o presente Contrato às disposições da, Lei Estadual nº 12.337 de 5 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, demais normas legais federais e estaduais vigentes, o Edital do Dispensa de Licitação Nº 31-14-CBMSC, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O gestor é o Comandante da OBM atendida por este contrato, devendo solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidades e saldo para pagamento. Essa competência poderá ser delegada para outro servidor bombeiro militar, desde que essa delegação seja publicada em Boletim Interno próprio ou do quartel a que estiver subordinado, além de ser indispensável a ciência por escrito do servidor que recebeu a delegação, como também a comunicação formal à DLF da substituição do gestor do contrato.

II - O recebimento do objeto deste contrato ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão, podendo ser:
a) provisoriamente, mediante recibo na Nota Fiscal por servidor(es) designado(s) pelo gestor do contrato, no ato da entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações; e
b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pelo Diretor de Logística e Finanças do CONTRATANTE, nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, conforme exigência do §8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, ou mediante recibo, pelo gestor, nos demais casos.

§ 1º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.
§ 2º Os objetos contratados deverão ser desembalados e conferidos por técnicos capacitados da CONTRATADA. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
§ 3º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, será lavrado Termo de Recusa, no qual deverão ser descritas as divergências, e comunicado a CONTRATADA para que no prazo constante na Cláusula Terceira, contados do recebimento do comunicado expedido pelo gestor, sane os problemas detectados e, se for o caso, substitua o(s) produto(s) entregue(s) por outro compatível com a proposta apresentada, nos termos do objeto deste contrato.
§ 4º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento e/ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
§ 5º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor ou por uma comissão, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de serem responsabilizados administrativamente, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.
§ 6º A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

§ 7º A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
§ 8º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
§ 9º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente contrato.
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis, 29 de setembro de 2014.

LUIS HAROLDO DE MATTOS – Coronel BM CONTRATANTE	**JANAINA S. TOMAZONI KOSTANESKI** CONTRATADA

Testemunhas:

DIOGO MEDEIROS LEITE – Soldado BM Auxiliar do Centro de Contratos e Convênios	**LEONARDO G. DE NONOHAY Jr – Soldado BM** Auxiliar do Centro de Contratos e Convênios

ANEXO "ÚNICO" AO CONTRATO

1. QUADRO QUANTITATIVO

ITEM	PRODUTO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
001	Serviço de transformação de chassi VW 17.280 Constellation, Zero km, em veículo de combate a incêndio para o Corpo De Bombeiros Militar de Itapiranga	Serviço	01	R$ 299.000,00	R$ 299.000,00
TOTAL					**R$ 299.000,00**

2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

2.1. Lote I – Item 001 - SERVIÇO DE TRANSFORMAÇÃO DE CHASSI VW 17.280 CONSTELLATION, ZERO KM, EM VEÍCULO DE COMBATE A INCÊNDIO PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ITAPIRANGA:

2.1.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1.1.1. O projeto deve proporcionar:
2.1.1.1.1. Fácil e amplo acesso aos locais que contenham fluídos e ou líquidos e indicadores que necessitem de serviços e verificações de manutenção periódica.
2.1.1.1.2. Facilidade de operação.
2.1.1.1.3. Não serão permitidas soldas em partes que devam ser removidas para serviços periódicos.

2.1.2. O VEÍCULO

2.1.2.1. Veículo do tipo chassi de caminhão VW 17.280 Constellation, com PBT de 16.000 kg (conforme resolução 210 CONTRAN), zero km, será fornecido pelo CBMSC de Itapiranga que deverá ser retirado e entregue após a transformação no endereço da OBM de Itapiranga.
2.1.2.2. Todos os custos dos transportes (retirada e entrega) ficarão por conta da CONTRATADA.
2.1.2.3. O veículo deve ser entregue licenciado e emplacado.
2.1.2.4. Todos os procedimentos e custos referentes ao licenciamento e emplacamento dos veículos ficarão a cargo da CONTRATADA.
3.4.3. Os veículos deverão ser entregues emplacados com "placa branca" com a tarjeta "SANTA CATARINA", em nome do MUNICIPIO DE ITAPIRANGA.

2.1.3. DA CABINE DO VEÍCULO

2.1.3.1. Transformação da cabine simples em cabine dupla, utilizando chapas de aço 1020, alongando-se em aproximadamente 1000 mm a partir da parede traseira da cabine original, mantendo-se ao final as linhas de originalidade do veículo.
2.1.3.2. DO TETO DA CABINE
2.1.3.2.1. O teto da cabine dupla deverá ser elevado na sua parte frontal em torno de 100 mm e na parte traseira em torno de 250 mm (em grau e formato arredondado nas extremidades), obtendo altura interna em torno de 1800 mm, em chapas de aço 1020 estampada, sem afetar a estabilidade do veículo, aumentando seu conforto.
2.1.3.2.2. Deverá ser aplicada forração para acabamento no padrão original do veículo em todo o novo teto, de maneira que o conjunto adquira uniformidade.
2.1.3.3. CONSOLE INTERNO
2.1.3.3.1. Deverá ser construído um console, na parte frontal superior interna, com profundidade mínima de 300 mm, altura 100 mm e largura da cabina, destinado a alojar os módulos de comando do sina-

lizador visual (high light) e do sinalizador sonoro (sirene eletrônica), e ainda o sistema de rádio comunicação VHF, sendo o revestimento externo igual ao do teto mantendo as características de acabamento idênticas às originais.
2.1.3.4. PORTAS TRASEIRAS
2.1.3.4.1. Confeccionar duas portas traseiras com características semelhantes às originais, com os cantos superiores dianteiros arredondados, mantendo igual característica a das portas originais do veículo, para acesso ao banco traseiro, possuindo sistemas de vidros basculantes que permita sua total abertura, e ainda serem revestidas em sua parte interna com revestimento de mesmo padrão ao original do veículo, obtendo-se assim uniformidade no acabamento.
2.1.3.4.2. As fechaduras das portas traseiras deverão ser no padrão original do fabricante do veículo.
2.1.3.4.3. Os vidros a serem aplicados deverão ser de padrão automotivo (temperados) e com características de cor e transparência iguais aos originais.
2.1.3.5. BANCOS
2.1.3.5..1. Os bancos dianteiros serão mantidos como os originais do veículo, com encosto e assentos reguláveis, sendo acrescentados os encostos de cabeça para os passageiros e mantidos os cintos de segurança originais (retráteis e de 03 pontos nas laterais).
2.1.3.5.2. Deverá ser equipado com três assentos individuais com encosto regulável com altura até acima da cabeça, com cintos de segurança abdominais. Os bancos deverão possuir compartimento para encaixe perfeito do equipamento de respiração autônoma EPR que o Corpo de Bombeiros de Itapiranga possui, inclusive o banco dianteiro do caroneiro, não podendo causar desgaste e ruido devido vibração e balanços dos deslocamentos, deverá ser confeccionado compartimento para acondicionar 5 capacetes de combate a incêndios embaixo dos assentos traseiros ou atrás dos assentos dianteiros, de forma que não risquem nem se movam com os movimentos e vibrações do caminhão.
2.1.3.5.3. Todos os bancos deverão ser revestidos com corvim automotivo em cor que harmonize com o ambiente original (de acordo com as cores de forrações), evitando assim desgaste do tecido original dos bancos por ação de umidade e ou partículas diversas. Esta forração deverá ser facilmente removível, permitindo assim sua retirada para higienização.
2.1.3.6. ACABAMENTO INTERNO
2.1.3.6.1. O acabamento deverá ser totalmente harmônico com as características originais do veículo, utilizando sempre materiais de boa qualidade e compatíveis com os empregados pela montadora.
2.1.3.6..2. Deverá ser instalada nova iluminação interna da cabine com dois conjuntos de lâmpadas em LED instaladas em calha automotiva de 12 ou 24 V CC, sendo um dos conjuntos para iluminação dos bancos dianteiros e a outro para o banco traseiro, com acionamento independente no próprio conjunto.
2.1.3.6.3. Os tapetes a serem instalados deverão ser idênticos aos originais do veículo (em borracha proporcionando fácil manutenção e limpeza) buscando uniformidade no acabamento. Não será permitida a instalação de placas de piso em chapas de alumínio lavrado, as quais não oferecem condições de deformação em caso de impactos, oferecendo condição de alto risco aos ocupantes da cabine.
2.1.3.7. ESCADA DE ACESSO AS PORTAS TRASEIRAS
2.1.3.7.1. A escada de acesso à porta traseira devera ter três degraus, de forma inclinada, com deslocamento lateral de cada degrau em 100 mm e distância de 520 mm do chão até o primeiro degrau; 220 mm entre o primeiro e segundo degrau; 220 mm entre o segundo e terceiro degrau, sendo o terceiro degrau ao nível da extremidade inferior da porta até junto à borracha de vedação da porta, facilitando o acesso ao interior da cabine.
2.1.3.7.2. Na entrada das portas traseiras existira proteção com alumínio antiderrapante sobre a borracha de vedação.
2.1.3.7.3. Todos os degraus devem ser revestidos em alumínio antiderrapante.
2.1.3.7.4. Tubo pega mão longo confeccionado em aço inoxidável (em torno de 400 mm de extensão), fixado na coluna entre as portas e com resistência a carga projetada de 120 kg.
2.1.3.8. SISTEMA DE LEVANTAMENTO DA CABINE
2.1.3.8.1. O sistema de levante hidráulico da cabine deverá ser redimensionado devido ao acréscimo de peso decorrente do alongamento da mesma, sofrendo duplicação do número de macacos, de tal forma que permita perfeito funcionamento para garantir acesso aos componentes mecânicos do veículo.

2.1.4. ESPECIFICAÇÃO DA CARROCERIA
2.1.4.1. QUADRO AUXILIAR
2.1.4.1.1. A viatura deverá receber um quadro auxiliar sob todo o implemento (tanque, compartimento de bomba e demais compartimentos), confeccionado em perfis de aço carbono tipo viga "U" de 4" para absorver movimentos de torção e flexão, com perfeita adequação da superestrutura ao chassi, evitando a transferência de esforços gerados pelo chassi ao equipamento de maneira incorreta ou vice-versa. Deverá ser totalmente soldado através do processo elétrico tipo MIG (metal inert gas).
2.1.4.1.2. O quadro auxiliar deverá ter fixação elástica e ou com talas parafusadas permitindo movimentos oscilatórios do conjunto, deixando sua flexibilidade dentro de parâmetros nos quais trincas e rachaduras não aconteçam devido a deformações excessivas.
2.1.4.1.3. A construção deverá obedecer às orientações técnicas e diretrizes recomendadas pelo fabricante do veículo, o qual poderá a qualquer tempo ter a presença de representante técnico solicitada para verificação desta etapa de montagem.
2.1.4.1.4. Após montagem, solda e jateamento até o grau SA3, deixando a superfície com o aspecto de metal branco, o quadro auxiliar deve ser pintado com fundo tipo Prímer Epóxi de ferro e duas demãos de tinta, cor preta, Esmalte Poliuretano Catalisado.

2.1.4.2. TANQUE DE ÁGUA
2.1.4.2.1. Formato tetraédrico do tipo autoportante construído em chapas de aço carbono 3/16" (em conformidade como item 7.2.1 da NBR 14096/98) e soldadas com dupla costura pelo processo MIG/MAG (metal inert gas, metal active gas), dobradas a frio com cantos arredondados tendo em sua totalidade a espessura de 4,76 mm e com capacidade volumétrica de 4.000 litros. Na parte superior traseira deve haver uma conexão do tipo engate rápido com tampão, Ø de 65 mm, com válvula de fechamento, direcionada para a parte traseira do veículo, a fim de facilitar o acoplamento da mangueira de enchimento.
2.1.4.2.2. Localizado entre o compartimento de bomba e a traseira do veículo, envolvido pelas estruturas dos compartimentos de materiais e carenagens.
2.1.4.3.1.4. O tanque deverá possuir vigamentos na parte inferior para distribuição uniforme das cargas sobre o quadro auxiliar do chassi.
2.1.4.3.1.5. Paredes quebra-ondas, dividindo o tanque em seções de no máximo 500 litros (½ m³) no mesmo material e espessura do tanque, fixos, soldados ao tanque, de acordo com a NBR 14.096.
2.1.4.2.5. Fixação sobre coxins de borracha ou sistema análogo especialmente dimensionados de acordo com a carga que irão receber, permitindo ao tanque receber e absorver sem danos os movimentos de torção e flexão, observadas as normas do fabricante do veículo.
2.1.4.2.6. O tanque deve possuir tampa removível de no mínimo 2/3 de seu tamanho total permitindo fácil acesso a todos os compartimentos. Esta tampa deve ser flangeada ao tanque (parafusada com parafusos em aço inoxidável) com junta de vedação hermética de borracha sintética.
2.1.4.2.7. Saídas para o visor de nível da água do tanque que deverá ficar localizado painel da bomba.
2.1.4.2.8. Caixa antivórtice / dreno em aço carbono, espessura de 4,76 mm, soldada a parte inferior do tanque, com saída para a bomba com tela inoxidável, espaço de 100 mm para a decantação de detritos e dreno com Ø 65 mm com válvula de fechamento tipo esfera ligada à caixa da decantação / antivórtice, junto à alimentação da bomba.
2.1.4.2.9. O tanque deverá ainda ser dotado dos seguintes acessórios:
2.1.4.2.9.1. Câmara de nível com 200 mm de altura e tampa móvel, que funciona como proteção contra sobre pressão de enchimento ou vácuo na descarga, com ladrão para alívio de pressão com tubulação de 102 mm de diâmetro para derramar o excesso de água atrás do rodado traseiro, atendendo ao item 7.3.2 da NBR 14096.
2.1.4.2.9.2. Linha de conexão para ligação tanque-bomba com Ø de 127 mm, com saída da caixa antivórtice, com união por mangote flexível e válvula de abertura tipo borboleta com Ø de 127 mm.
2.1.4.2.9.3. Uma (01) conexão em latão ou aço inox para ligação bomba-tanque com Ø de 40 mm com rosca fêmea de 11 FPP flangeada no tanque.

2.1.4.2.9.4. Um (01) bocal para abastecimento rápido, por gravidade, (na parte superior) com Ø de 152 mm e tampa com fechamento hermético, além de mesa de impacto em chapa de aço carbono com espessura mínima de 4,76 mm, na direção do bocal, para neutralizar o impacto da água na hora do carregamento por gravidade.
2.1.4.2.10. Deverá ser instalado 01 anôdo de sacrifício para cada 01 m³ de capacidade do tanque.
2.1.4.2.11. Deverá ser revestida internamente através de processo de pintura com tinta epóxi, do tipo alta espessura, bicomponente, curada com poliamida e comprovadamente eficaz contra corrosão, em conformidade com a tabela de aplicações contidas na norma Petrobras N 2913, sendo a tinta do padrão N 2912 tipo II.

2.1.4.3. CARROCERIA
2.1.4.3.1. A carroceria formará um conjunto tipo superestrutura em alumínio extrusado, unidos por sistema de solda elétrica e contínua de alta fusão, processo MIG (metal inert gas) com as mesmas características mecânicas mencionadas, tipo monobloco, revestidas com chapas de alumínio liso com espessura de 2,00 mm, envolvendo totalmente o tanque e independente do mesmo, onde serão construídos os compartimentos de materiais.
2.1.4.3.2. A estrutura principal deve ser constituída a partir dos perfis de alumínio estrutural com as seguintes propriedades mecânicas:
a. Limite de resistência à tração igual a 290Mpa(N/mm²);
b. Limite convencional de escoamento igual a 260 Mpa(N/mm²);
c. Alongamento igual a 8%;
d. Dureza brinnel igual a 90;
e. Condutividade elétrica igual a 46%,
2.1.4.3.3. Externamente, a carenagem deverá ser pintada na cor do veículo.
2.1.4.3.4. Todos os cantos retos, superiores, dianteiro e traseiro da estrutura, deverão possuir no mínimo 100 mm de extensão, dobrando-se as chapas de alumínio para um melhor acabamento ao encarroçamento.
2.1.4.3.5. A superestrutura deverá ter as partes superiores construídas com inclinação para o interior, de 3º graus, de forma que sua parte superior fique aproximada mente 100 mm mais estreita do que as partes inferiores, sendo 50 mm em cada lado.
2.1.4.3.6. A superestrutura deverá ter, aproximadamente, as seguintes medidas:
a. Altura entre 2000 a 2200 mm mais o estribo inferior de 70 mm e balaústre superior de 120 mm.
b. Largura de 2520 mm na parte inferior e 2420 mm na parte superior.

2.1.4.4. COMPARTIMENTO DA BOMBA
2.1.4.4.1. Localizado entre a cabina e o tanque d'água, deverá estar à casa de bomba, com tubulações, bomba de incêndio e demais acessórios pertinentes ao conjunto de bomba. Não haverá escorva.
2.1.4.4.2. A casa de bomba deverá ter no máximo 1000 mm de comprimento, altura igual à carroceria e totalmente fechada até a extremidade inferior.
2.1.4.4.3. A distância entre a cabina e casa de bomba deverá ficar entre 100 a 150 mm, de forma que permita somente espaçamento adequado à elevação da cabine, nos veículos dotados de cabine avançada.
2.1.4.4.4. A largura da estrutura da casa de bomba deverá ser intermediária entre a cabine e a carroceria, formando em conjunto uniforme entre as partes (cabine, compartimento da bomba e carroceria), possuindo prolongamento da estrutura lateral da casa de bomba em direção à cabine, de forma que proporcione perfeito acabamento entre os mesmos. Com esse acabamento não ficará visível à separação entre os compartimentos e a casa de bomba.
2.1.4.4.5. A estrutura principal deve ser constituída a partir dos perfis de alumínio estrutural que deverão ser unidos entre si pelo sistema de soldagem MIG (metal inert gas) ou TIG (tungsten inert gas) propiciando alta resistência mecânica e acabamento estético adequado ao conjunto.
2.1.4.4.6. Revestimento externo em chapa de alumínio lisa com 02 mm de espessura.
2.1.4.4.7. Convés em chapa de alumínio tipo lavrado xadrez antiderrapante com 03 mm de espessura.

2.1.4.4.8. Estribos, seguindo o alinhamento externo da carroceria, construído em chapas de alumínio tipo lavrado xadrez antiderrapante de 03 mm de espessura.
2.1.4.4.9. Sistema de chapeamento superior fixado por parafusos em aço inoxidável ou rebites e sistema de impermeabilização (precedida de escareamento na chapa), evitando a entrada d'água no local. Lateralmente, fixação por rebites de alumínio.
2.1.4.4.10. Fixação elástica, parafusada (parafusos bicromatizados) sobre coxins de borracha.
2.1.4.4.11. Lado esquerdo, painel de controle e operação da bomba de incêndio, tubulações de expedição e carretel de mangotinho.
2.1.4.4.12. O Painel de controle deverá estar localizado em compartimento embutido (com porta tipo persiana), em torno de 100 mm, formando um conjunto móvel, tipo porta com abertura para fora e com fechadura, de forma que facilite a manutenção da parte elétrica pela lateral da viatura. Todos os comandos do painel de controle não ficarão expostos, com proteção por porta persiana.
2.1.4.4.13. Lado direito, tubulações de expedição da bomba, localizadas na parte inferior, acima do tanque de combustível.
2.1.4.4.14. Lado direito, acima das tubulações deverá ser previsto compartimento com as seguintes dimensões: largura total da casa de bomba, altura mínima de aproximadamente 650 mm com profundidade até junto à traseira do compartimento do mangotinho. O compartimento deverá possuir fundo móvel, fixado por fechadura, de forma que seja removido facilmente para manutenção da bomba e tubulações.
a. Esse compartimento deverá ser utilizado para acondicionamento e fixação de alguns materiais de apoio.
b. Este compartimento deverá possuir porta construída em chapa de alumínio com espessura mínima de 03 mm, e coladas sobre estrutura de perfis de alumínio estrutural, com fechaduras e dobradiças únicas, do tipo piano, em aço inoxidável, com limitador de abertura permitindo a guarda segura dos materiais.
2.1.4.4.15. Convés deve possuir balaústres reforçados em alumínio polido nas suas extremidades laterais superiores, permitindo o trânsito dos componentes da guarnição neste espaço quando necessário.
2.1.4.4.16. O espaçamento dos perfis da estrutura de alumínio do convés deverá ser entre 300 e 400 mm, evitando assim a deformação mesmo que momentânea de qualquer parte do convés.

2.1.4.5. CARENAGENS
2.1.4.5.1. A carroceria formará um conjunto tipo superestrutura em alumínio liso, monobloco, envolvendo totalmente o tanque e independente do mesmo, onde serão construídos os compartimentos de materiais;
2.1.4.5.2. A estrutura deverá ser em perfis de alumínio;
2.1.4.5.3. Externamente a carenagem deverá ser pintada na cor do veículo;
2.1.4.5.4. Todos os cantos, superiores, dianteiro e traseiro da estrutura, deverão ser retos, dobrando-se as chapas de alumínio para um melhor acabamento ao encarroçamento.
2.1.4.5.5. A superestrutura deverá ter as partes superiores construídas com inclinação para o interior, de 3° (três graus), de forma que sua parte superior fique aproximadamente 100 mm mais estreita do que as partes inferiores, sendo 50 mm em cada lado;
2.1.4.5.6. A superestrutura deverá ter, aproximadamente, as seguintes medidas:
a. Altura entre 2000 a 2200 mm mais o estribo inferior de 70 mm e balaústre superior de 120 mm;
b. Largura de 2520 mm na parte inferior e 2420 mm na parte superior.

2.1.4.6. PORTAS PERSIANAS (ROLL UP)
2.1.4.6.1. Portas persianas verticais, confeccionadas todas em alumínio escovado, com cursor de deslizamento disposto verticalmente na estrutura do encarroçamento e mecanismo para evitar a trepidação dos perfis no deslocamento do veículo;
2.1.4.6.2. As portas ocuparão toda a abertura proporcionada pelo compartimento tendo desenvolvimento vertical de abertura;

2.1.4.6.3. As portas deverão possuir sistema de abertura/fechamento do tipo barra articulável com largura total do compartimento e batente de fechamento fixo no lado externo da estrutura, um em cada lado da persiana, em aço inox ou nylon na parte inferior das cortinas;
2.1.4.6.4. O sistema deverá possuir vedação eficiente contra pó e água, através dos perfis nas guias verticais, com sistema adicional contra ruídos;
2.1.4.6.5. Persiana composta de perfis lisos de alumínio com, no máximo, 40 mm de altura, com filete de borracha ou similar entre os perfis para evitar atrito, para que possam ser enrolados sobre o cilindro provido de mola acumuladora de tensões, deixando a condição de estacionar a persiana em qualquer posição vertical. Esse cilindro acumulador será locado imediatamente sobre o final superior da persiana.

2.1.4.7. COMPARTIMENTOS DE MATERIAIS

2.1.4.7.1. Montado em uma superestrutura monobloco envolvendo totalmente o tanque d'água e independente do mesmo, deverá ser composto por sete compartimentos, sendo três em cada lado e um na traseira da superestrutura, conforme especificado a seguir:
a. Todos os compartimentos especificados deverão ter as portas do tipo roll-up, conforme 2.1.4.6, do tamanho total do compartimento (altura e largura), excetuando o compartimento descrito em 2.1.4.4.14.
b. Todos os compartimentos deverão ter iluminação interna em LED com interruptor liga / desliga, em dois circuitos com proteção independentes correspondentes a compartimentos intercalados, de forma que ilumine todos os materiais.
c. Todos os compartimentos deverão ter perfeito isolamento e vedação contra entrada d'água e poeira.
d. Todas as chapas utilizadas para confecção da superestrutura e dos compartimentos, tanto interna como externamente, deverão ser de no mínimo 03 mm de espessura.
e. As paredes divisórias entre o compartimento traseiro e os laterais deverão ser com chapa dupla 03 mm lisa, de forma que proporcione firmeza para o acondicionamento dos materiais e não deixe aparentes as pontas dos rebites ou parafusos de fixação de materiais.
f. Todos os suportes de fixação de materiais e equipamentos deverão ser de aço inoxidável ou alumínio.
g. Todos os compartimentos deverão possuir proteção eficiente da chaparia inferior.
h. A cubagem e o memorial descritivo deverão ser apresentados em projeto, junto a proposta de preços.
i. A estrutura do conjunto monobloco deverá ser em perfis de alumínio extrusado retangulares.
j. A montagem e compartimentação devem ser de acordo com a necessidade de acondicionamento do material, sendo que os detalhes deverão ser realizados de acordo com as orientações do Corpo de Bombeiros, devendo os mais pesados como a moto bomba do equipamento desencarcerador e conjuntos de equipamento de proteção respiratória (EPR), obrigatoriamente, serem instaladas sobre suportes corrediços e retráteis, devendo dispor de sistema de travamento de fácil liberação.
k. Todos os materiais que ficarem em local de difícil acesso, deverão ser montados também sobre sistemas móveis (suporte corrediço e retrátil ou gaveta de apresentação nos compartimentos superiores).
l. Todas as portas devem possuir limitadores de abertura.

2.1.4.8. COMPARTIMENTOS NA LATERAL ESQUERDA

2.1.4.8.1. Três compartimentos, com divisões e cubagem características desta especificação, denominados e locados da seguinte forma:
a. Compartimento 01, no primeiro terço da carroceria, situado imediatamente à frente do pneu traseiro esquerdo;
b. Compartimento 02, na parte central da carroceria, acima do pneu traseiro esquerdo;
c. Compartimento 03, no último terço da carroceria, imediatamente após o pneu traseiro esquerdo.

2.1.4.9. COMPARTIMENTOS NA LATERAL DIREITA

2.1.4.9.1. Três compartimentos, com divisões e cubagem características desta especificação, denominados e locados da seguinte forma:

a. Compartimento 07, no primeiro terço da carroceria, situado imediatamente à frente do pneu traseiro direito;
b. Compartimento 06, na parte central da carroceria, acima do pneu traseiro direito;
c. Compartimento 05, no último terço da carroceria, imediatamente após o pneu traseiro direito.

2.1.4.10. COMPARTIMENTO TRASEIRO
2.1.4.10.1. Um compartimento, com divisões, denominado 04, que tenha contato livre e direto com os compartimentos 03 e 05.

2.1.4.11. ACESSO AOS COMPARTIMENTOS
2.1.4.11.1. Imediatamente abaixo da superestrutura, nos compartimentos 1, 3, 5 e 7, deverá ser previsto um sistema de armar perpendicular à lateral da viatura, com 02 (duas) travas em suas laterais, para ser utilizada como degrau para acesso às gavetas superiores, possuindo largura 185 mm e com 550 mm de comprimento.

2.1.4.12. TRASEIRA DO VEÍCULO
2.1.4.12.1. A traseira deverá ser formada por uma plataforma com 300 mm de profundidade e largura da carroceria, revestida com chapa de alumínio antiderrapante, 01 escada fixa de acesso ao convés da viatura, construída em perfis de alumínio cilíndrico polido ou aço inox, com degraus com sistema antiderrapante e com acabamento para evitar ferimentos nas mãos, com distância máxima entre degraus de 300 mm, sendo disposta na lateral esquerda da persiana traseira, instalando-se 02 banzos com término em forma de "U" invertido com 300 mm de centro a centro das barras, sobre o convés, a fim de facilitar a subida e acesso ao convés, não serão aceitas escadas incompletas ou irregulares.
2.1.4.12.2. Deverá ser construído na extremidade traseira, um estribo com 100 mm de espessura e com largura do tamanho da carroceria.
2.1.4.13.1.4. Deverá possuir gancho de ancoragem tipo olhal para 6000 kg e com espessura mínima 13 mm.
2.1.4.13.1.5. Deverá possuir abaixo do estribo traseiro, para-choque, com espessura mínima de 100 mm, afastado 80 mm do estribo, e a 400 mm do solo, fixado ao chassi do veículo, com acionamento retrátil com uso de molas, conforme resolução nº 152 de 29Out03 do CONTRAN.
2.1.4.12.5. A traseira deverá ter leve inclinação a fim de proporcionar maior estética ao conjunto.
2.1.4.12.6. As lanternas traseiras originais do veículo deverão ser substituídas por lanternas redondas, com 200 mm de diâmetro, na cor branca, vermelha e amarelo âmbar, dispostas sequencialmente uma acima da outra.
2.1.4.12.7. À distância entre o eixo traseiro e a extremidade traseira da carroceria não poderá ultrapassar 2100 mm mais 300 mm do estribo traseiro, totalizando no máximo 2400 mm, ficando sua parte mais externa com no mínimo 550 mm de altura.
2.1.4.12.8. O estepe deve ser posicionado na traseira abaixo da carroceria com dispositivo para fixação e retirada para uso.

2.1.4.13. CONVÉS DO VEÍCULO E COMPARTIMENTOS SUPERIORES
2.1.4.13.1. Todo o convés deverá ser construído em chapa de alumínio tipo lavrado xadrez antiderrapante de, no mínimo, 03 mm.
2.1.4.13.2. Na parte superior do tanque em toda sua extensão, deverá ser construído um conjunto, fixado com parafusos de aço inoxidável na superestrutura, de forma que possa ser removido quando houver necessidade de manutenção ou a retirada do tanque, bem como proporcione total isolamento da parte superior do tanque contra a entrada de água.
2.1.4.13.3. Na lateral esquerda deste conjunto deverá ser construído compartimento tipo baú, em chapa de alumínio tipo lavrado xadrez antiderrapante de 03 mm, garantida a segurança estrutural quanto a eventual utilização, da tampa de abertura, como passadiço, para acondicionamento de materiais de sal-

vamento, com 250 mm de altura, 450 mm de largura e 3250 mm comprimento aproximados. O compartimento do baú deve ter perfeito isolamento e vedação contra entrada d'água e poeira bem como possuir, individualmente, ao menos 02 (dois) trincos para travamento da tampa de abertura de forma rápida e segura, com limitadores de curso por cabo de aço.
2.1.4.13.4. Deverá possuir na lateral direita traseira, sobre o convés, compartimento tipo baú, para acondicionamento 01 croque e quatro batedores utilizados para incêndio em vegetação rasteira. Sobre o baú deverá existir um suporte de 450 mm de largura por 200 mm de altura para colocação de uma escada prolongável, que será fornecida pela contratada, que terá seu prolongamento de mesma medida.

2.1.4.14. PAINEL DE COMANDO
2.1.4.14.1. Localizado do lado esquerdo da viatura, deverá ser feito em alumínio, possuir calha e iluminação sobre toda a largura, e deverá conter os seguintes instrumentos:
a. Manômetro de 01 a 28 kg/cm², com fundo branco e grafismo em preto, Ø mínimo de 4”, em banho de glicerina para o sistema;
b. Vacuômetro de 00 a 76 cm Hg, com fundo branco e grafismo em preto, Ø mínimo de 4” em banho de glicerina;
c. Tacômetro de 300 a 3500 RPM, com fundo branco e grafismo em preto, Ø mínimo de 85 mm;
d. Indicador de pressão do óleo do motor, com fundo branco e grafismo em preto, Ø mínimo de 56 mm;
e. Indicador de temperatura do motor, com fundo branco e grafismo em preto, Ø mínimo de 56 mm;
f. Horímetro de 00 a 9.999 horas;
g. Visor de nível do tanque microprocessado, visor com LEDs visíveis mesmo à luz do sol, visibilidade de 180º, com dispositivo de segurança que alerta o operador quando o agente extintor se aproxima da quantidade mínima (este nível não deverá possuir peças móveis no interior do tanque), nível d’água eletrônico com pressostato.
h. Um manômetro de 01 a 28 kg/cm² em banho de glicerina, individual próximo ao painel, para cada expedição, com fundo branco e grafismo em preto, Ø mínimo de 65 mm, aferindo sua pressão.
2.1.4.14.2. Deverá possuir os seguintes comandos manuais:
a. Alavanca de acionamento do mangotinho;
b. Alavanca de acionamento da válvula bomba/tanque;
c. Alavanca de acionamento da válvula tanque/bomba,
d. Alavancas de acionamento das bocas expulsoras;
f. Interruptor de luz do painel;
g. Interruptor dos faroletes traseiros.
2.1.4.14.3. Deverá possuir iluminação com acionamento no painel de comando de bomba, que proporcione total e perfeita iluminação da parte frontal do painel.
2.1.4.14.4. Todos os comandos deverão possuir identificação fixa no painel, no idioma português em material comprovadamente resistente a intempéries.
2.1.4.14.5. Internamente na cabina do veículo, deverá possuir luz piloto de cor verde com a indicação “bomba engatada”.
2.1.4.14.6. Apenas serão admitidos dispositivos pneumáticos se concomitantes com acionamento manual.

2.1.5. EQUIPAMENTOS
2.1.5.1. GUINCHO DIANTEIRO
2.1.5.1.1. Guincho de arrasto localizado na dianteira do veículo, desenvolvido para trabalhos pesados e designado para aplicação em caminhões, com as seguintes características e capacidades:
a. Capacidade de elevação/tração: 5500 kgf.
b. Motor com potência mínima de 4,6 HP.
c. Circuito elétrico compatível com a voltagem do veículo.
d. Redutor planetário de 03 estágios, razão de 165:1, com engrenagens montadas sobre rolamentos, freio multidisco, automático com regulagem externa.

e. Dimensões: diâmetro 63,5 mm x 209 mm largura, cabo de aço: 30 metros x 9,5 mm e peso: 45 kgf.

2.1.5.2. CARRETEL DE MANGOTINHO

2.1.5.2.1. Deverá possuir um carretel de mangotinho, situado no lado esquerdo da viatura sobre o painel de comando, com o carretel em alimentação axial, corpo e base de fixação em aço carbono ou inox, guarnições laterais em alumínio fundido, dispositivo de segurança com freio de posição do tipo mola de pressão regulável, para evitar o desenrolamento.
2.1.5.2.2. Recolhimento elétrico, sendo também previsto manivela para acionamento manual para possíveis problemas.
2.1.5.2.3. O mangotinho deverá possuir 30 metros de extensão, Ø de 25,4 mm, fabricado em tubo de borracha reforçada, com cordéis de fibra sintética e cobertura de borracha raiada e pressão de ruptura 48 kgf/cm².
2.1.5.2.4. Empatamento em aço bicromatizado reutilizável, junta giratória; corpo em bronze; dois mancais de escorregamento.
2.1.5.2.5. Esguicho em composite ou liga leve de alumínio, de vazão constante, empunhadura tipo pistola, Ø de 25,4 mm, regulável para jato sólido e neblina, com bloqueio total, conectado na extremidade do mangotinho.

2.1.5.3. BOMBA DE INCÊNDIO

2.1.5.3.1. Deve ser do tipo "centrífuga".
2.1.5.3.2. Certificada nos padrões de construção e desempenho em conformidade com NFPA 1901 em sua última edição (apresentar a certificação e apresentar gráfico da curva do desempenho da bomba).
2.1.5.3.3. Vazão nominal de 2850 LPM (750 GPM) a 10,5 Kg/cm² (150 PSI).
2.1.5.3.4. Construção com rotor em bronze, corpo da bomba em ferro fundido modular; eixo propulsor em aço cromo-níquel, revestido com cromo duro; difusor em ferro fundido modular, rolamentos duplos de lubrificação permanente e totalmente isolados da água por meio de retentores adequados e com vedação por meio de selo mecânico.
2.1.5.3.5. Acionamento via eixo cardan do veículo através de caixa de transferência (split shaft), capaz de suportar os esforços gerados pela potência do motor.
2.1.5.3.6. O engate deverá ser por sistema elétrico ou pneumático, sempre com opção de engate manual, instalado sob o painel de bomba, devidamente sinalizado, para ocorrência de falhas no sistema de acionamento, comandado da cabina pelo motorista, devendo possuir sinalização por lâmpada piloto no painel de acionamento com a indicação "bomba engatada".
2.1.5.3.7. A bomba deverá ser localizada sobre o chassi, entre a cabine e o tanque d' água (meio da nave – midle ship), sem interferir nas longarinas, dispondo de anéis de desgaste em bronze, facilmente substituíveis.

2.1.5.4. SISTEMA HIDRÁULICO

2.1.5.4.1. As expedições deverão ser em número de 03 (três), pintadas na cor vermelha, com engate no padrão "Storz" e tampas cromadas e as admissões em número de 04 (quatro) pintadas na cor azul, sendo as principais com tampões roscados e as auxiliares com engate no padrão "Storz" e tampões cromados, dispostas da seguinte forma:
LADO ESQUERDO:
a. Duas expedições de 2 ½ pol. locadas abaixo do painel de controle.
b. As expedições devem possuir ângulo de 45º.
1. LADO DIREITO:
a. Uma expedição de 2 ½ pol,
b. As expedições devem possuir ângulo de 45º.
2.1.5.4.2. Todas as expedições deverão possuir conexão storz e tampas cromadas.
2.1.5.4.3. As expedições localizadas nas laterais da viatura deverão estar em altura que permita o manuseio e instalação dos mangotes e mangueiras considerando as condições ótimas de ergonomia.

2.1.5.4.4. Tubulações devem ser construídas em tubos de aço, tipo “schedulle” e conexões no mesmo material, pressão de trabalho de 22 Kgf/cm², revestida com pintura epóxi contra oxidação interna e externamente.
2.1.5.4.5. Válvulas tripartidas de esfera com vedação em teflon, acionamento a ¼ de volta, passagem integral e compacta, todas com o mesmo sentido de fechamento e em aço inox.
2.1.5.4.6. As mangueiras deverão ser do tipo alta pressão, compatível com a bomba de incêndio, assim como possuir empates metálicos rosqueados.
2.1.5.4.7. A válvula “bomba para tanque” e as válvulas das expedições deverão ter seu acionamento manual através de sistema mecânico ou elétrico.
2.1.5.4.8. A distância existente entre as expedições deve ser suficiente para o acoplamento de um divisor.

- TRASEIRA:

a. Uma introdução com Ø 65 mm destinadas ao abastecimento na parte traseira do veículo, na cor azul, na parte superior, com válvula de fechamento e engate Storz, com tampa cromada presa ao tanque por cabo de aço.

2.1.5.5. INSTALAÇÃO ELÉTRICA

2.1.5.5.1. Tensão 12 ou 24 V CC, conforme o veículo.
2.1.5.5.2. Chave geral aplicada a todos os circuitos elétricos relativos à implementação dos equipamentos de combate a incêndio e a carroceria, dimensionados de acordo com a carga máxima calculada.
2.1.5.5.3. Caixa de distribuição contendo fusíveis em todos os circuitos, dimensionados de acordo com a carga, posicionada logo atrás do painel de bomba, em local de fácil acesso, e respectivo mapa de aplicação para sua manutenção.
2.1.5.5.4. Fiação protegida contra água, intempéries e sujeira por blindagem tipo espaguete, pontas estanhadas e conectores da linha automotiva.
2.1.5.5.5. Podem ser usados cabos multicondutores ou de fita desde que não sejam dispostos sob locais sujeitos a altas temperaturas geradas pelo motor e sistema de escapamento de gases.
2.1.5.5.6. Bateria instalada em local de fácil acesso e alternador de potência compatível para corrente de 90 A ou superior, e ainda compatível com os sistemas elétricos instalados.
2.1.5.5.7. Todos os compartimentos possuirão iluminação específica com luminárias individuais para cada divisória, acionadas por interruptor fim de curso, que deverão estar sob caixa de proteção.
2.1.5.5.8. O sistema de baterias do veículo deverá ser instalado abaixo da cabina, independente do modelo de chassi, de forma a não comprometer o espaçamento da casa de bomba.
2.1.5.5.9. A fiação deve ter códigos permanentes de cores ou ter identificação com números/letras de fácil leitura disposta em conduites com resistência a alta temperatura (até 150ºC). Eles serão identificados por códigos nos terminais ou nos pontos de conexão.
2.1.5.5.10. Toda fiação deve ser inacessível, blindada e instalada em locais protegidos, além de ser mantida afastada no mínimo 150 mm dos componentes de exaustão.
2.1.5.5.11. Todos os conduites, e fiações devem ser fixados por cintas e fixadores plásticos resistentes pra evitar movimentos que possam resultar em atritos e danos.
2.1.5.5.12. Todas as aberturas na viatura devem ser adequadamente calafetadas para passar a fiação de acordo com a norma SAE 1292.
2.1.5.5.13. O conjunto de fiação, incluindo terra, dispositivos, chaves, saídas, disjuntores e demais dispositivos similares devem ter capacidade superior à carga exigida pelo sistema em pleno funcionamento.
2.1.5.5.14. Todos os componentes elétricos, terminais e pontos devem ter uma alça de fio que possibilitem pelo menos duas substituições dos terminais da fiação.
2.1.5.5.15. As emendas devem atender as normas SAE J163, J561 e J928. A fiação entre o veículo e o implemento deverá ser conectada através de conector próprio.
2.1.5.5.16. Todos os circuitos elétricos devem ser protegidos por dispositivos eletrônicos de proteção à corrente que atendam à norma SAE J553 (disjuntores automáticos de rearmação), e devem ser facilmente acessíveis.

2.1.5.5.17. Baterias instaladas em local de fácil acesso e alternador de potencia compatível para corrente de 90 A ou superior, e ainda compatível com os sistemas elétricos instalados.
2.1.5.5.18. Todos os compartimentos possuirão iluminação específica com luminárias individuais em LED para cada divisão, acionadas manualmente ou por sensor fim de curso, de fácil manutenção e operação.

2.1.5.6. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO
2.1.5.6.1. Uma lâmpada com dispositivo de acendimento manual no painel de comando do compartimento de bomba.
2.1.5.6.2. Dois faroletes em aço com pintura a pó na cor preta dirigíveis, na parte superior traseira da carroceria e dois faroletes em aço com pintura a pó na cor preta direcionáveis, na parte superior dianteira da carroceria em suportes próprios, com a finalidade de proporcionar iluminação extra nos trabalhos em locais de ocorrência.
2.1.5.6.3. Na traseira da viatura, deverão ser instalados 02 sinalizadores rotativos, com formato redondo, na cor vermelha, com diodos emissores de luz (led) de alta potência (01 watt), sendo um de cada lado, na parte superior da viatura, com tela de proteção.
2.1.5.7. SISTEMA DE SINALIZAÇÃO SONORA E VISUAL
2.1.5.7.1. De trânsito na dianteira, iluminação original do veículo, na traseira duas lanternas com funções conforme exigências do Código de Trânsito Brasileiro;
2.1.5.7.2. LUMINOSA: barra de luzes sinalizadora, linear ou em arco, de múltiplas funções; largura da barra compatível e proporcional à largura da cabina; perfil delgado de baixa resistência aerodinâmica; efetiva iluminação de advertência desobstruída em 360°, possibilitando máxima eficiência nos ângulos críticos de 45° e 90°, para maior segurança nas interseções e cruzamentos; cúpula ou cúpulas aerodinâmicas e injetadas em policarbonato de alta resistência e a prova de intempéries na cor vermelha, composta por conjuntos de diodos eletrônicos emissores de luz (LED) de alto desempenho (01 Watt de potência).
2.1.5.7.3. LUZES DE EMERGÊNCIA SECUNDÁRIAS (WARM LIGHT): Deverá ser instalado um sistema secundário de luzes de emergência e advertência (WARM LIGTH) compostas por 06 (seis) conjuntos na cor vermelha. Os conjuntos serão localizados na parte superior externa do veículo, sendo dois de cada lado (uma em cada extremidade da carroceria) e dois na traseira (uma em cada lado). Todas as luzes secundárias de emergência deverão ter formato quadrado ou retangular, com medidas mínimas de 130 mm X 90 mm e serem montadas de modo a projetar os seus focos de maior intensidade no eixo horizontal, piscando de maneira alternada, duas a duas. As lâmpadas utilizadas deverão ser diodos emissores de luz (LED) de alto desempenho (01 Watt), acionadas pelo painel de controle central localizado na cabine da viatura;
2.1.5.7.4. FARÓIS AUXILIARES: Instalação de 02 (dois) faróis auxiliares direcionáveis, Ø de 102 mm e corpo em aço inoxidável, na parte superior traseira, em suportes próprios, com a finalidade de proporcionar iluminação extra nos trabalhos em locais de ocorrência.
2.1.5.7.5. SONORA:
a. Sirene 1 - Sirene Fá-Dó eletropneumática, composta de compressor elétrico centrífugo acionado por motor elétrico de corrente contínua, potência de 140 W, mecanismo de comutação por redutor tipo parafuso que comanda uma válvula de giro. Esta válvula governa o ar no ritmo do sinal às cornetas produzindo um som conhecido como FÁ-DÓ, duas cornetas de diafragma em material resistente;
a.1. Deverá ter suas cornetas instaladas de forma a se voltarem para frente e na horizontal, em altura compreendida entre 800 mm a 1100 mm;
b. Sirene 2 - sirene eletrônica com, no mínimo, 200 W de potência, alimentação na voltagem do veículo, produzindo 04 tons, sendo um bitonal, um contínuo e dois intermitentes. Chave seletora para seleção dos tipos de som, não sendo necessário megafone.
b.1. As unidades sonofletoras, em número de duas, deverão ser instaladas à frente do veículo em altura compreendida entre 800 mm e 1200 mm e não projetadas a frente da linha do para choque.
c. Sistema de alarme sonoro para indicar o acionamento de marcha à ré.

2.1.5.7.6. ADVERTÊNCIA LUMINOSA EM NÍVEL INFERIOR DIANTEIRO: Também deverão ser instaladas luzes de advertência localizadas na parte frontal do veículo, de cor branca, em altura entre 800 mm e 1.100 mm objetivando alcançar a linha de retrovisores dos veículos menores (veículos de passeio), em LED de alto desempenho (01watt), instaladas na grade dianteira.
2.1.5.7.7. ADVERTÊNCIA EM CRUZAMENTOS E INTERSECÇÕES: Também deverão ser instaladas luzes de advertência localizadas nas laterais do veículo, à frente ou acima do meio das rodas dianteiras, em altura entre 800 e 1.100 mm, de cor vermelha, em LED de alto desempenho (01 watt), objetivando indicar a passagem em cruzamentos e intersecções.

2.1.5.8. TORRE DE ILUMINAÇÃO
2.1.5.8.1 Torre de iluminação de acionamento pelo painel de comando, alimentada por gerador próprio, localizada sobre o convés da viatura. Fabricada com base de aço carbono e braço em alumínio, atingindo uma altura mínima de 2,0 m do convés. Deverá possuir 3 movimentos, um no plano vertical, que faz a inclinação do braço desde a horizontal até a vertical. Um movimento de giro " 270° ", e um movimento de inclinação dos holofotes de 45° abaixo até 45° acima da linha do horizonte. Os comandos e movimentos da torre são comandados a distância por um "joy-stick" com cabo de 5 metros. A alimentação dos holofotes da torre será através de um Gerador Elétrico com partida elétrica, à gasolina, motor 4 tempos, potência máxima 2,2 KVa, potência nominal: 2,0 kVa, regulador de voltagem (AVR), voltímetro e seletor de voltagem, capacidade mínima do tanque 14 Litros, autonomia (na pot. Nominal) 12 horas com 50% carga. Possuirá 4 holofotes, com lâmpadas halógenas, tipo palito, de 400 W de potência.

2.1.5.9. PINTURA
2.1.5.9.1. Todo o veículo deverá ser pintado na cor vermelha, conforme decreto estadual 51.811 de 16/05/07 (Padrão Corpo de Bombeiros Santa Catarina), de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes das tintas e produtos, devendo também na proteção superficial realizada por primmer epóxi óxido de ferro ser observados os cuidados e recomendações em todas as etapas, desde a preparação da superfície (limpeza, aplicação de primmer, tinta de fundo) até a pintura final de acabamento.
2.1.5.9.2. Os padrões de cor e respectivos códigos aceitos pelo Corpo de Bombeiros são os seguintes:
a. Vermelho bonanza GM 1980, código para referência, em Poliuretano, fabricante PPG, PE 15510-55510;
b. Vermelho candy aple red, código para referência, em Poliuretano, fabricante PPG, 1052 PE 11052060;
c. Vermelho alpine, código para referência, em Poliuretano, fabricante BASF, MS 691125;
d. Vermelho Bari, código para referência, em Poliuretano, fabricante DUPONT, M 3023;
e. Vermelho Pepper, código para referência, em Poliuretano, fabricante PPG 4154;
f. Vermelho Tornado, código para referência, em Poliuretano PPG LY3D.
2.1.5.9.3. Todo o serviço de pintura deverá necessariamente ser executado em estufa com instalações técnicas adequadas ao serviço, não sujeitando a contaminação por partículas diversas;
2.1.5.9.4. Todas as superfícies sujeitas à corrosão deverão receber tratamento e pintura antiferruginosa;
2.1.5.9.5. O veículo deverá também ser entregue devidamente adesivado em vinil refletivo de alto desempenho, de acordo com a padronização visual do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, conforme orientação e prévia aprovação do desenho.

2.1.5.10. DIVERSOS
2.1.5.10.1. O veículo deverá ser construído levando-se em conta a distribuição de carga a ser transportada e as condições gerais de serviços que será submetido, sempre de acordo com as normatizações e exigências contidas nas orientações dos manuais para implementação do fabricante do chassi.
2.1.5.10.2. Toda a estrutura, laterais, dispositivos gerais e carenagens do encarroçamento, deverão ser em aço inoxidável ou alumínio, conforme especificado, exceto o quadro auxiliar;

2.1.5.10.3. Todos os controles de luz e elementos de operação deverão ser identificados por plaquetas de alumínio ou acrílico transparente auto-adesivo com inscrições em língua portuguesa; os alocados no painel da cabina, também deverão possuir iluminação própria incorporada, para facilitar a identificação e manuseio. Outros modelos só serão aceitos mediante avaliação prévia.
2.1.5.10.4. A montagem deve manter o acesso a componentes de verificação e manutenção periódica, tais como filtros e controle de níveis de fluido.
2.1.5.10.5. A Empresa contratada deverá fornecer acesso aos manuais de serviços e catálogo de peças por no mínimo 02 (dois) anos, com início a partir do recebimento definitivo do objeto.

2.1.5.11. ACESSÓRIOS FORNECIDOS PELA CONTRATADA
2.1.5.11.1. O encarroçamento compreenderá ainda os seguintes acessórios e materiais:
a. Suporte para todos os equipamentos que serão acondicionados na viatura, em aço inox ou alumínio, projetados de acordo com a forma dos equipamentos;
b. Quatro para-barros de borracha, instalados após as rodas dianteiras e traseiras do veículo;
c. Todos os compartimentos e gavetas, fechados por porta, deverão possuir borrachas de alta resistência, em sistema embutido, não aparente, para garantir um fechamento hermético e evitar que as borrachas sejam arrancadas com o manuseio do material;
d. Nos pisos e no convés, em todas as superfícies passíveis de trânsito pela guarnição, serão utilizados chapas de alumínio xadrez anodizado antiderrapante;
e. O cano de escapamento do veículo deverá ser voltado para o lado oposto ao painel de comando e com terminal cromado.
f. Escada prolongável com dois lances e comprimento de 3,5 metros quando recolhida (7 metros estendida), em duralumínio com capacidade de carga de trabalho de, no mínimo, 26,6 kgf/cm² por degrau.
g. Um extintor de incêndio com carga de CO2 de 06 kg.
h. Um extintor de incêndio com carga de pó ABC de 12 kg.
i. Dois calços metálicos para utilização nas rodas em locais de estacionamento (aclives e declives), conforme exigência do Código de trânsito Brasileiro, para veículos com PBT acima de 3500 kg.
j. Equipamentos de rádio comunicação descritos no capítulo 3.

2.1.6. COMUNICAÇÕES
2.1.6.1. EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO
a. A viatura deverá possuir um rádio transceptores móveis VHF/FM, com display alfanumérico de no mínimo 8 caracteres, sintetizado com programação de frequência em memória do tipo EEPROM, ou similar, sendo a programação feita através de microcomputador PC-XT/AT, ou em Kit próprio de programação, o rádio deve ser instalado no painel dentro da cabine com extensão para a parte traseira no painel da bomba, com as seguintes especificações:
2.1.6.1.1. ser homologado pela ANATEL.
2.1.6.1.2. faixa de operação mínima entre 148 Mhz a 174 Mhz;
2.1.6.1.3. potência de saída de radiofrequência mínima de 40 watts;
2.1.6.1.4. potência de saída de áudio mínima 1,5 watts;
2.1.6.1.5. códigos silenciadores, programáveis, para evitar transmissões indesejadas;
2.1.6.1.6. funções programáveis: scan, bloqueio de canal ocupado, temporizador de transmissão;
2.1.6.1.7. sistema de sinalização com capacidade de codificar e decodificar as seguintes funções:
2.1.6.1.8. identificação de rádio (ID);
2.1.6.1.9. chamada seletiva de voz; e
2.1.6.1.10. teste remoto de rádio;
2.1.6.1.11. capacidade de memória mínima de 32 canais programáveis por micro computador PC , ou Kit próprio de programação;
2.1.6.1.12. espaçamento mínimo entre canais de 20 Khz;
2.1.6.1.13. microfone compacto com suporte;
2.1.6.1.14. alto-falante embutido no corpo do rádio;
2.1.6.1.15. cada transceptor deverá acompanhar:

2.1.6.1.16. antena tipo Wip, ¼ onda, com 5 metros de cabo coaxial e conectores compatíveis com o rádio;
2.1.6.1.17. kit de suporte e fiação para instalação em automóveis; e
2.1.6.1.18. manual de operação, programação e manual técnico do rádio escritos em português;
2.1.6.1.19. kit de programação compatível com o rádio (software, interface, cabos e conexões), por lote de rádio adquirido;
2.1.6.1.20. ter garantia de 24 meses.

2.1.7. CONDIÇÕES DE GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ENTREGA TÉCNICA.
2.1.7.1. GARANTIA DO VEÍCULO / PÓS VENDAS
2.1.7.1.1. A garantia integral de todo o veículo, como conjunto completo, deve ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, com início de vigência a contar da data efetiva de recebimento pela comissão legalmente nomeada pelo Corpo de Bombeiros.
2.1.7.1.2. O fabricante deve apresentar certificado de garantia contra quaisquer defeitos de fabricação, projeto e montagem, sem prejuízo das demais garantias específicas exigidas nesta especificação.
2.1.7.1.3. Deve constar do certificado que o veículo se destina ao uso em serviços operacionais do Corpo de Bombeiros, e que este foi projetado para suportar as condições assim impostas.
2.1.7.1.4. A bomba de incêndio, o tanque de água e o sistema hidráulico instalado deverão ter garantia integral por, no mínimo, 03 (três) anos, com início a partir do recebimento definitivo do objeto;
2.1.7.1.5. A pintura externa da carroceria deverá ter garantia por, no mínimo, 02 (dois) anos;
2.1.7.1.6. Todos os equipamentos de radio comunicação digital móvel deverá ter garantia integral por no mínimo 02 (dois) anos.
2.1.7.1.7. O ônus com todas as peças eventualmente substituídas em garantia e os respectivos serviços ficará a cargo da proponente vencedora, bem como os riscos e despesas para a sua execução, incluindo aqueles compreendidos no deslocamento do veículo até o estabelecimento da proponente vencedora, caso o serviço não possa ser executado no Município;
2.1.7.1.8. Todos os dados relativos ao veículo e a toda sua implementação, que comporão compêndio de informações técnicas denominado “data book” (documentação técnica emitida durante a fabricação e inspeção do equipamento, tais como: fichas técnicas, diagramas, as built; significa que o projeto aprovado para ser executado de uma determinada maneira, sofreu alguma modificação construtiva ou alteração " in loco ", e, desta forma, o responsável pela execução, elabora novo desenho ou projeto, no qual constem as mudanças, sejam significativas ou não), manuais e livretos de garantia, que deverão ser entregues e estar em língua portuguesa.

2.1.7.2. ASSISTÊNCIA TÉCNICA
2.1.7.2.1. A assistência técnica deverá garantir o fornecimento e reposição de peças, materiais, equipamentos que compõem o veículo e suas adaptações e eventuais atualizações de softwares, pelo período ininterrupto de 2 (dois) anos, já incluso o período normal da garantia, contados a partir do recebimento definitivo dos veículos.
2.1.7.2.2. Durante o período de garantia, as substituições de peças, reparos e outras correções no veículo e respectivas adaptações, bem como as revisões obrigatórias e necessárias para a manutenção da garantia, determinadas pelo fabricante em razão da quilometragem ou tempo de uso, terão suas despesas (peças e mão de obra) suportadas exclusivamente pela empresa a ser contratada.
a. Não se aplica ao item anterior apenas o custo da peça que vier a ser substituída em decorrência de desgaste natural.
2.1.7.2.3. Durante o período de garantia, a empresa a ser contratada estará obrigada a sanar os problemas surgidos no veículo e respectivas adaptações, e restituí-lo à unidade detentora, em condições de utilização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação do problema à empresa indicada para a prestação do serviço de assistência técnica.
2.1.7.2.4. Caso não seja possível a solução dos problemas verificados nas adaptações, a empresa a ser contratada deverá substituir o item defeituoso por outro em perfeitas condições, e restituir o veículo ao

respectivo Grupamento de Bombeiros detentor do caminhão, dentro do prazo estipulado de 15 (quinze) dias, a fim de que não haja prejuízo no desenvolvimento das atividades de bombeiro.
2.1.7.2.5. O não cumprimento do prazo estipulado no subitem anterior implicará em acréscimo ao prazo de garantia dos veículos, pelo mesmo período que exceder ao prazo de 15 (quinze) dias estipulados, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório.
2.1.7.2.6. A empresa a ser contratada estará obrigada a cientificar a sua rede prestadora de assistência técnica, de maneira inequívoca, sobre todas as adaptações processadas nos veículos objeto da presente aquisição, bem como das condições gerais de garantia conferidas aos mesmos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do Contrato.

2.1.7.3. TESTES DE DESEMPENHO
2.1.7.3.1. Como condição prévia de recebimento, deverá ser realizada entrega técnica individualizada dos veículos nas instalações indicadas pela empresa a ser contratada, onde serão realizados os testes de desempenho de todo o conjunto.

2.1.7.4. TREINAMENTO DE ADAPTAÇÃO AOS VEÍCULOS
2.1.7.4.1. Deverá ser ministrado treinamento de adaptação aos veículos, por técnicos especializados designados pela empresa a ser contratada, nas instalações físicas indicadas pelo Corpo de Bombeiros.
2.1.7.4.2. Será de responsabilidade da empresa a ser contratada a definição do programa do treinamento, constituído por instruções teóricas, demonstrações práticas, operacionais e de manutenção em geral.